



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante:

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal De Administração E Turismo

Secretaria Municipal Da Agricultura E Meio Ambiente

Secretaria Municipal De Assistência Social

Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto

Secretaria Municipal De Finanças

Secretaria Municipal De Obras Públicas, Serviços Urbanos E Trânsito

Secretaria Municipal De Planejamento, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal De Saúde

2. DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente contratação o Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de pedreiro para manutenções gerais, conforme demanda das Secretarias Municipais de Nova Boa Vista/RS, mediante Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.1.1. A descrição dos serviços e a quantidade estimada são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quant./ Unidade
1.	<p><u>Contratação de empresa especializada em serviços de pedreiro para manutenções gerais das secretarias municipais conforme segue:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Executar serviços de manutenção, construção de alvenaria, concreto, gesso, madeira e outros materiais;- Executar o assentamento de pisos cerâmicos, tijolos, azulejos, etc;- Realizar o revestimento de paredes, tetos e lajes, bem como dar acabamento final exigido ao trabalho;- Preparar o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral;- Executar quaisquer outras tarefas correlatas a profissão de pedreiro e servente de pedreiro; <p><u>Os serviços realizados serão do ramo de construção civil, com predominância em:</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Construção de edificações novas, além de reformas de prédios e edificações já existentes;- Construção, manutenção e conservação de muros;- Construção, manutenção e conservação de calçadas e meios-fios;- Construção e manutenção de cabeceiras de pontes e pontilhões;- Manutenção das redes de água do município e demais benfeitorias pertinentes a este ramo da atividade; <p><u>O preço por hora ofertado deverá abranger a mão de obra de equipe composta de um pedreiro e um servente de pedreiro, quando solicitado.</u></p>	2.000 horas

2.2. Os quantitativos são estimativos e representam a demanda máxima prevista para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pelo Município. A execução ocorrerá nos locais indicados pelas unidades requisitantes, dentro do Município.

2.3. Os serviços são classificados como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.4. A unidade de medição e remuneração dos serviços será a hora de trabalho da equipe completa, obrigatoriamente composta de, no mínimo, 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro, devidamente capacitados para a execução das atividades solicitadas.

2.4.1. Cada hora registrada corresponderá à prestação simultânea de serviços pela equipe mínima exigida, sendo vedada a cobrança individualizada ou em duplicidade das horas dos profissionais que a integram.

2.4.2. Somente serão remuneradas as horas efetivamente trabalhadas pela equipe completa, devidamente comprovadas em relatório de execução e atestadas pelo fiscal responsável.

2.4.3. A ausência de qualquer integrante da equipe mínima exigida impedirá a contabilização e o pagamento das horas correspondentes, ressalvadas as situações de substituição imediata por profissional com qualificação compatível, sem interrupção da execução.

2.5. A prestação abrangerá atividades comuns de manutenção e pequenos reparos, com características e padrões de qualidade objetivamente definidos. Serviços que configurem obras ou intervenções técnicas de maior complexidade, como edificações novas, alterações estruturais, intervenções relevantes em pontes e outros serviços que exijam projeto específico e responsabilidade técnica, somente poderão ser demandados se houver adequada caracterização, planejamento, documentação técnica e enquadramento legal, não se presumindo incluídos neste item.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Administração necessita realizar reparos e pequenas intervenções em prédios, instalações e espaços públicos, preservando a segurança, a conservação, a funcionalidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

3.2. Conforme o ETP, não há profissional de pedreiro no quadro de servidores apto a absorver integralmente as demandas descritas, havendo necessidade de mão de obra externa para manutenção de espaços públicos e intervenções pontuais, inclusive meios-fios, bocas de lobo e abrigos de parada escolar, quando tecnicamente compatíveis com o escopo.

3.3. A presente licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XXI, alínea "a", 28, inciso I, 29, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto compreende serviços comuns de engenharia, predominantemente relacionados à manutenção, conservação, recuperação e pequenos reparos em bens e instalações públicas.

3.3.1. Os serviços serão executados de forma eventual e parcelada, mediante solicitações das Secretarias Municipais, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3.2. Ficam excluídas do objeto as obras de construção de novas edificações e as intervenções de engenharia que, por sua natureza, complexidade ou exigências de responsabilidade técnica, não possam ser classificadas como serviços comuns de engenharia, devendo tais demandas ser objeto de planejamento e contratação específicos.

4. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1. Os serviços rotineiros de manutenção e reparo, devidamente delimitados e padronizados, admitem classificação como serviços comuns, inclusive de engenharia quando assim tecnicamente caracterizados, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, desde que não envolvam serviços especiais de engenharia ou obras vedadas ao pregão.

4.2. A licitação será realizada por Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, com disputa pelo valor unitário da hora de equipe, na forma dos arts. 17, § 2º, 28, I, 29 e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. A contratada deverá manter profissionais com aptidão e experiência compatíveis, em



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quantidade suficiente para atender às ordens de serviço, e assegurar condições seguras de execução, observadas as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

5.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de pedreiro, construção civil, manutenção predial, reparos em alvenaria ou serviços similares, compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. Serão aceitos atestados apresentados em meio físico ou eletrônico, inclusive assinados digitalmente, desde que permitam verificar sua autenticidade.

5.2.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, inclusive seu somatório, quando cabível, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles objeto da presente contratação.

5.2.3. A licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará profissionais em quantidade suficiente para atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observada a composição mínima obrigatória de 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro por equipe.

5.3. A empresa será responsável pelo fornecimento de ferramentas manuais, utensílios e equipamentos ordinários de trabalho, EPIs, transporte, encargos e demais despesas com a equipe. Os materiais de construção incorporados à intervenção serão fornecidos pelo Município, salvo previsão expressa diversa na Ordem de Serviço, sem cobrança adicional não autorizada.

5.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, devendo os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada, por meio de profissionais sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria requisitante ou responsável autorizado, contendo local, descrição das tarefas, estimativa de horas, composição de equipe, prazo de início e conclusão, condições de acesso e identificação do responsável pelo acompanhamento.

6.2. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO:

6.2.1. Para os serviços de natureza ordinária, a empresa contratada deverá disponibilizar a equipe mínima exigida e iniciar a execução das atividades no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.2.2. Para os serviços classificados como urgentes pela Administração, devidamente justificados na Ordem de Serviço, especialmente aqueles destinados à preservação da segurança de pessoas, à prevenção de danos ao patrimônio público ou à manutenção do funcionamento de serviços públicos essenciais, a contratada deverá disponibilizar a equipe e iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, inclusive em dias não úteis, quando expressamente previsto na Ordem de Serviço.

6.2.3. A classificação da demanda como urgente deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal solicitante, não podendo ser utilizada indiscriminadamente para afastar os prazos ordinários de atendimento.

6.2.4. Os prazos estabelecidos poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, apresentada antes do vencimento do prazo original, desde que a justificativa seja expressamente aceita pela Administração e não comprometa a finalidade ou urgência da demanda.

6.2.5. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até 01 (um) dia útil, para demandas ordinárias, e em até 02 (duas) horas, para demandas urgentes, por meio eletrônico ou outro canal formal indicado pela Administração.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2.6. O prazo de conclusão de cada serviço será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza e a complexidade das atividades, a estimativa de horas necessárias, as condições do local e a disponibilidade dos materiais fornecidos pela Administração, devendo ser tecnicamente razoável e proporcional à demanda.

6.2.7. Quando a execução depender de materiais, liberações de acesso ou providências prévias de responsabilidade da Administração, eventual impedimento comprovado deverá ser comunicado imediatamente pela contratada à fiscalização, para avaliação e formalização dos ajustes necessários no cronograma.

6.2.8. O descumprimento injustificado dos prazos de confirmação, mobilização, início ou conclusão dos serviços poderá caracterizar mora ou inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no Edital e nos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Antes do início, o responsável municipal deverá disponibilizar informações necessárias, delimitar os serviços e, quando aplicável, garantir a disponibilidade dos materiais fornecidos pelo Município.

6.4. Cada jornada será registrada em boletim de medição, com data, local, serviço realizado, horário de início e término, intervalos não trabalhados, profissionais envolvidos, total de horas de equipe e assinatura ou ateste do fiscal designado. Horas ociosas, deslocamentos não autorizados, ausência de integrantes cuja presença foi exigida e retrabalho por falha da contratada não serão remunerados.

6.4.1. Para fins de medição e pagamento, cada hora registrada corresponderá à hora de trabalho efetivamente executada pela equipe completa, composta de, no mínimo, 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro.

6.4.2. Não serão remuneradas horas correspondentes a deslocamentos, intervalos intrajornada, ausências de profissionais integrantes da equipe mínima, paralisações injustificadas, períodos de inatividade ou retrabalho decorrente de falha da contratada, ressalvadas as situações expressamente previstas no instrumento contratual.

6.5. Os serviços deverão atender às boas práticas de construção e manutenção, à legislação aplicável e às orientações da fiscalização. A contratada deverá isolar e sinalizar as frentes de trabalho, manter o local organizado e reparar danos que causar.

6.6. Alterações de escopo, horas adicionais ou tarefas não previstas dependerão de autorização prévia da Administração, respeitados o saldo registrado e os instrumentos contratuais.

6.7. Na execução que envolva trabalho em altura, eletricidade, escavações, demolições ou atividades com riscos específicos, deverão ser observadas as normas regulamentadoras pertinentes e adotadas as providências técnicas cabíveis, podendo a Administração impedir a execução até a regularização.

7. VIGÊNCIA DA ATA E CONTRATAÇÕES DECORRENTES:

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, comprovada a vantajosidade do preço, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável.

7.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes derivados da Ata terão prazo próprio, compatível com a demanda e a legislação, devendo ser formalizados dentro da vigência da Ata.

7.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Não será exigida garantia contratual, em razão do caráter rotineiro, parcelado e fiscalizável dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade pela qualidade, segurança e correção dos trabalhos.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O ETP aponta, conforme Portaria nº 7.838/2026, Carla Adriana Cavalleri Machado, Rosane Madalena Feldkircher, Ademar de Bortoli e Ederson Batista Simon, sem prejuízo de confirmação por ato administrativo vigente.

9.2. A fiscalização conferirá o efetivo serviço prestado, horas registradas, profissionais disponibilizados, qualidade e condições de segurança, podendo determinar correção ou refazimento, sem ônus ao Município, e glosar quantidades não comprovadas.

9.3. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada por danos ou irregularidades.

10. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

10.1. A medição ocorrerá por horas de equipe efetivamente executadas e atestadas, mediante boletim de medição vinculado à Ordem de Serviço, vedado o faturamento por tempo não trabalhado ou em duplicidade.

10.2. O recebimento provisório e o definitivo observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência e aceite das atividades, sem prejuízo de exigência de correção de vícios.

10.3. A Nota Fiscal deverá corresponder às horas aprovadas na medição e conter identificação da ordem de serviço ou período de execução.

10.4. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal regularmente instruída, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, observadas as normas de liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.

10.4.1. O pagamento corresponderá exclusivamente à quantidade de horas de equipe efetivamente trabalhadas, comprovadas mediante relatório de medição e devidamente atestadas pelo fiscal responsável.

10.4.2. O relatório de medição deverá identificar a Ordem de Serviço correspondente, o local de execução, as datas da prestação dos serviços, os profissionais envolvidos, as atividades executadas e a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

10.5. Inconsistências que impeçam liquidação deverão ser regularizadas; aplicar-se-ão as retenções tributárias legalmente cabíveis.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será escolhido em Pregão Eletrônico para Registro de Preços, pelo menor preço do item único, correspondente ao valor unitário da hora de equipe.

11.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará as exigências pertinentes e proporcionais dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o edital.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO:

12.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória do procedimento licitatório, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e documentos comprobatórios, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. Considerando a adoção de orçamento estimado sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, os valores unitários e global estimados permanecerão em documento apartado, com acesso restrito durante o período de sigilo estabelecido no Edital, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo.

12.1.2. O sigilo não abrangerá a descrição dos serviços, os quantitativos estimados, a unidade de medição, as condições de execução e as demais informações indispensáveis à adequada formulação das propostas.

12.2. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, adota-se orçamento estimado sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento quantitativo e técnico necessário à formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.3. O sigilo busca evitar ancoragem das propostas nos valores estimados pela Administração, incentivando a apresentação de valores efetivamente competitivos e mitigando o risco de alinhamento artificial das ofertas ao teto orçamentário.

12.4. O sigilo não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, e os valores e documentos de suporte serão disponibilizados aos agentes públicos que deles necessitem; a publicidade posterior observará a legislação, o edital e a regulamentação aplicável.

12.5. A Administração deverá verificar previamente a adequação de estimativa, composição do custo da equipe (pedreiro e servente) e demais encargos, evitando preços incompatíveis com o mercado ou inexequíveis.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Por se tratar de registro de preços, a assinatura da Ata não implica contratação imediata. As contratações específicas dependerão de disponibilidade orçamentária e empenho, com indicação das respectivas dotações no momento apropriado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Executar fielmente as Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal, disponibilizando obrigatoriamente equipe composta de, no mínimo, 01 (um) pedreiro e 01 (um) servente de pedreiro, devidamente capacitados, observados os prazos de confirmação, mobilização, início e conclusão previstos neste Termo de Referência e no Edital, assegurando a execução dos serviços com pontualidade, qualidade técnica, segurança e responsabilidade.

14.2. Fornecer ferramentas e equipamentos usuais, EPIs, transporte e toda estrutura de mão de obra e suporte operacional necessária à adequada execução.

14.3. Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança; manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência.

14.4. Manter controle diário de horas; apresentar boletins fidedignos; comunicar impedimentos e solicitar autorização antes de serviços adicionais.

14.5. Reparar danos ocasionados por seus profissionais e corrigir, às suas expensas, serviços executados inadequadamente.

14.6. Não empregar profissionais sem habilitação quando legalmente exigida, e não realizar atividades de risco sem medidas preventivas pertinentes.

14.7. Manter capacidade operacional e organização suficientes para atender às Ordens de Serviço nos prazos estabelecidos, não sendo admitida, como justificativa automática para descumprimento contratual, a indisponibilidade de profissionais, a existência de outros compromissos comerciais ou a falta de planejamento da equipe.

14.8. A contratação não implica disponibilização permanente ou dedicação exclusiva de profissionais ao Município, cabendo à empresa organizar seus empregados e assegurar a execução dos serviços nos prazos contratualmente estabelecidos.

14.9. Executar os serviços sob sua responsabilidade e organização, preservada a autonomia na gestão de seus empregados, sem prejuízo da fiscalização dos resultados e da conformidade da execução pela Administração Municipal.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1. Emitir ordens de serviço com indicação suficiente das tarefas, locais, prazos e equipes requeridas, bem como disponibilizar o acesso e os materiais de construção cuja entrega esteja a seu cargo.

15.2. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços; comunicar falhas e exigir correção; efetuar pagamentos regularmente liquidados.

15.3. Observar os requisitos técnicos próprios de intervenções que dependam de projeto, licença ou responsabilidade profissional.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16. PREÇOS REGISTRADOS, REAJUSTE E SANÇÕES:

16.1. Os preços inicialmente registrados e contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão extraordinária para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.2.1. Para os reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do reajustamento anterior.

16.2.2. O reajustamento poderá ser formalizado mediante apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a necessidade de formalização da atualização dos preços registrados na respectiva Ata.

16.2.3. A revisão extraordinária dos preços poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos supervenientes legalmente admitidos e de seus efetivos impactos sobre os custos da contratação.

16.2.4. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentos idôneos que demonstrem a ocorrência do fato superveniente, a alteração extraordinária dos custos e o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

16.2.5. A Administração deverá manifestar-se expressamente sobre o pedido de revisão, mediante decisão motivada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução necessária à análise.

16.2.6. A apresentação de pedido de reajustamento ou revisão não autoriza a interrupção unilateral da execução das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.3. Infrações sujeitam o responsável às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo: advertência para infrações de menor gravidade quando cabível; multa moratória de 0,5% ao dia de atraso injustificado, limitada a 10% da parcela inadimplida; multa compensatória de 10% sobre a parcela inadimplida por inexecução parcial; multa de 20% sobre o valor da contratação afetada por inexecução total; e até 30% na hipótese de infrações graves, fraude ou comportamento inidôneo, conforme gravidade, proporcionalidade, base de cálculo e previsão editalícia.

16.3.1. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos para confirmação do recebimento das Ordens de Serviço, mobilização da equipe, início ou conclusão dos serviços, bem como a ausência de disponibilização da equipe mínima exigida, poderá caracterizar mora ou inexecução contratual, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, sujeitando a contratada às sanções e multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade observará os pressupostos legais, garantidos contraditório e ampla defesa; a extinção das contratações seguirá os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS:

17.1. Deverão ser adotadas medidas de redução de desperdício de materiais, controle de poeira e ruído, proteção das áreas adjacentes, organização da frente de serviço e destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção civil, de acordo com a legislação local e normas aplicáveis.

17.2. O ETP declara inexistência de impactos ambientais relevantes; contudo, a execução material de reparos requer medidas preventivas proporcionais à atividade, definidas em cada Ordem de Serviço.

18. PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

18.1. A licitação contemplará item único, com contratação fracionada por horas ao longo da Ata, em conformidade com o ETP, que não prevê parcelamento em itens distintos.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.2. A reunião da mão de obra de pedreiro e servente na unidade hora de equipe facilita coordenação, medição, responsabilização e continuidade do atendimento. A Administração deverá confirmar, na fase interna, a vantajosidade e a compatibilidade dessa modelagem com a pesquisa de mercado, evitando restrição indevida à competição.

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Considerada a necessidade de manutenção dos bens públicos, a insuficiência de força de trabalho municipal indicada no ETP, a padronização da parcela rotineira dos serviços e a execução sob demanda, considera-se viável a contratação, condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à delimitação das intervenções abrangidas e à regular instrução do procedimento.

Nova Boa Vista/RS, 09 de outubro de 2026.

João Batista Fritzen

Secretário Municipal de Administração e Turismo